

ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 GUIMARÃES



**DIÁRIO  
 OFICIAL**



**PODER EXECUTIVO**

ANO I - Nº 006 GUIMARÃES, QUINTA – FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINAS

**SUMÁRIO**

**PODER EXECUTIVO ..... 1**

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 037 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais e outros e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, Osvaldo Luís Gomes, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência Municipal constante no Decreto nº 034 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 35.677/20 de 21 de março de 2020 que determina o fechamento do comércio e suspensão de parte dos serviços públicos do Estado;

**CONSIDERANDO** a decretação de calamidade pública pelo Presidente da República ratificado pelo Congresso Nacional, em razão da Pandemia do novo Corona Vírus – Covid 19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Como medida preventiva à disseminação do novo Corona Vírus, ficam proibidos de funcionar os estabelecimentos comerciais do Município de Guimarães, no período de 25 de março de 2020 a 08 de abril de 2020, com EXCEÇÃO DOS SEGUINTE:

- I** – Hospital, Laboratórios de Análises Clínicas;
- II** – Farmácias e Drogarias;
- III** – Mercados, Supermercados e Mercarias;
- IV** – Lojas de Produtos de Animais;
- V** – Açougues, Peixarias e Padarias;

- VI** – Postos de Gasolinas e distribuidores/revendedores de gás de cozinha;
- VII** – Funerárias;
- VIII** – Escritórios contábeis e de Advocacia;
- IX** – Emissoras de Rádio.

**Parágrafo Único:** É permitido que os estabelecimentos comerciais tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, desde que mantenham-se fechados e sem a presença de público, reduzido o número de seus funcionários.

**Art. 2º** Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 03 (Três) pessoas e sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações;

**Art. 3º** Os Restaurantes, Lanchonetes, Distribuidores em geral poderão funcionar para realização de entrega a domicílio, sem a presença de público.

**Art. 4º** Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto e para que a população mantenha-se protegida em suas residências serão tomados com o apoio e supervisão da Polícia Militar e Agentes de Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES,  
 ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO  
 MÊS DE MARÇO DE 2020.

**Osvaldo Luís Gomes**  
**Prefeito municipal**

Estado do Maranhão

## Município de Guimarães

# DIÁRIO OFICIAL

## Caderno Geral do Poder Executivo

### Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM  
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000  
edom@guimaraes.ma.gov.br

**Oswaldo Luís Gomes**  
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar  
Coordenação do e-DOM

---

### NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:**

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

**Informações: (98) 985700051**